II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-206-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central "Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho "DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I", realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.ª Dr.ª Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

CONTRATOS INTELIGENTES NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO: desafios e possibilidades enfrentadas pelo direito contratual na contemporaneidade

Wesley Gomes Monteiro
Érlisson Guilherme Torres Miranda

Resumo

INTRODUÇÃO - Atualmente, com a pandemia do coronavírus instalada no mundo desde o ano de 2019 até os dias atuais, bem como ante a perspectiva de sua continuidade, os contratos são chamados a se adequarem a esta nova realidade. Os impactos econômicos causados pela pandemia acarretaram inúmeras extinções ou suspensões de contratos de trabalho, atingindo diretamente os demais contratos que em sua grande maioria precisaram ser revistos ou extintos, trazendo à baila discussões acerca do princípio do pacta sunt servanda e a possibilidade de revisão dos contratos, bem como a aplicação da força maior como fundamento para o descumprimento não culposo das obrigações. Urge, portanto, avaliar a necessidade de aliar a tecnologia computacional aos interesses econômicos de modo minorar eventuais prejuízos advindos de situações (im)previsíveis, como a COVID-19. Os chamados "contratos inteligentes" são figuras que incorporam às negociações, ferramentas computacionais que garantem maior agilidade, eficiência e garantia de exequibilidade às obrigações. O desafio é conseguir compatibilizar as características dos smart legal contracts aos princípios do direito contratual como a função social e a boa-fé objetiva, de modo a garantir a legalidade das transações. PROBLEMA DE PESQUISA: A partir de uma análise técnico-jurídica acerca dos fatores externos que podem influenciar o inadimplemento contratual, especialmente em decorrência da pandemia do coronavírus, questiona-se como os chamados "smart legal contractus" podem contribuir para atenuar os efeitos negativos causados por eventos extraordinários e imprevisíveis num mundo pós-pandêmico, sem violar os princípios e regras do direito contratual.

OBJETIVOS: Objetivo Geral: Analisar a possibilidade jurídica de utilização dos "smart legal contractus" para atender os interesses das partes de um contrato, visando minorar efeitos negativos ocasionados por um evento extraordinário ou imprevisível, mantendo a observância dos princípios gerais do direito contratual. Objetivos Específicos: 1. Investigar os pressupostos jurídico-materiais do contrato a partir de uma análise de seus princípios clássicos e contemporâneos; 2. Estudar o que são contratos inteligentes e a viabilidade jurídica de sua aplicação e execução no ordenamento jurídico brasileiro; 3. Perquirir de que modo os contratos inteligentes podem contribuir para que o direito contratual seja otimizado no mundo pós-pandêmico de modo a aliar os interesses econômicos das partes aos princípios e regras do direito contratual. MÉTODO; Utilizou-se do método dedutivo a partir da análise de premissas gerais e conceituais acerca do contrato e seus pressupostos para aplicar a premissas específicas e mais estritas como os contratos inteligentes. A pesquisa é de cunho descritivo

pois analisa fatos gerais como pandemia do coronavírus e foi desenvolvida a partir de um estudo bibliográfico que se baseou em materiais publicados em livros, artigos, dissertações e teses.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A implementação dos chamados "smart legal contractus" parece apresentar-se como uma resposta adequada ao momento atual, pois institutos como o inadimplemento contratual, por exemplo, poderiam ser evitados ou no caso de sua ocorrência, suas consequências previstas e minoradas. Alkudmani (2020) sugere que o uso de contratos que se utilizam de parâmetros pré-estabelecidos e armazenados em blockchains podem reduzir custos, ao eliminar intermediários, além de garantir maior exequibilidade, especialmente ao se levar em consideração as medidas de isolamento e distanciamento social. Contudo, Efing e Santos (2018) entendem que a autoexecutoriedade, a autoaplicabilidade e a obrigatoriedade dos smart legal contracts podem violar a função social dos contratos já que nenhuma força externa poderia interferir na execução obrigacional.

Palavras-chave: smart legal contracts, contratos inteligentes, direito contratual

Referências

LACERDA, Eduardo. A segunda era da Internet, as infraestruturas de assinaturas digitais e os entes confiáveis KSI, PKI e Blockchain Permissionado. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, Brasília, 2017. Disponível em: http://www.iti.gov.br/images/repositorio/publicacoes_tecnicas/_A_segunda_era_da_Internet_as_infraestruturas_de_assinaturas_digitais_e_os_entes_confi%C3%A1veis_KSI_PKI_e_Blockchain_ Permissionado.pdf. Acesso em: 16 set. 2020

EFING, Antonio Carlos; SANTOS, Adrielly Pinho dos. Análise dos smart contracts à luz do princípio da função social dos contratos no direito brasileiro. Direito e Desenvolvimento, v. 9, n. 2, p. 49-64, ago. 2018.

ROCHA, Raphael Vieira da Fonseca; PEREIRA, Débora de Oliveira; BRAGANÇA JUNIOR, Sergio Henrique Fernandes. Blockchain e smart contracts: como a tecnologia está mudando a intermediação e o direito empresarial. Cadernos de Direito – Unifeso. Teresópolis, v. 1, n. 2, p. 37-57, 2018.

ALKUDMANI. Fares. Como empresas podem se beneficiar do Blockchain durante e após a pandemia do coronavírus. Disponível em: https://portaldobitcoin.uol.com.br/como-empresas-podem-se-beneficiar-do-blockchain-durante-e-apos-a-pandemia-do-coronavirus/. Acesso em 05 set. 2020